



## **REGULAMENTO XIV ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade regular o processo que antecede a Assembleia Geral Nacional, doravante denominada XIV AGN, até a instalação da Mesa Diretora dos trabalhos.

### **CAPÍTULO II DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA XIV AGN**

Art. 2º – A XIV AGN será realizada na cidade de Curitiba/PR.

### **CAPÍTULO III DA DATA DE REALIZAÇÃO DA XIV AGN**

Art. 3º – A XIV AGN será realizada no período de vinte e um de agosto a vinte e sete de agosto de 2015.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA XIV AGN**

Art. 4º – A organização da XIV AGN ficará a cargo da Diretoria Executiva Nacional – DEN e da Comissão composta por Adriana Ferreira Elias, Alcione de Souza Policarpo, Antônio Jordão da Silva Júnior, Antônio Secunde de Oliveira, Edi Fátima Ribas Soares, Emerson Paulo de Souza, Mariléia Antônio Silvestre, Valdomiro Antônio Borges da Silva e Vera Cristina Bertô, com o auxílio da Delegacia Sindical de Curitiba/PR.

### **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XIV AGN**

Art. 5º – ASSEMBLEIA LOCAL POR DELEGACIA SINDICAL – A base referida no Estatuto do SINDIRECEITA, artigo 24, será considerada como o somatório dos filiados vinculados à circunscrição de competência de cada Delegacia Sindical, sendo eleito 1 (um) Delegado para cada 100 (cem) filiados ou fração, excluídos os pensionistas, com observância da exigência de quórum mínimo de dez por cento dos filiados de cada base, garantindo-se o mínimo de 2 (dois) Delegados por Estado. Caso exista mais de uma Delegacia Sindical na Unidade Federativa e o quórum mínimo não seja atingido em determinada Delegacia Sindical, as vagas pertencentes a esta não serão aproveitadas por nenhuma outra Delegacia Sindical.

§ 1º – Para fins de determinação do quantitativo da base será considerada a consignação do mês anterior à realização da Assembleia Local para a escolha dos Delegados, não se levando em consideração os pensionistas.



§ 2º – Para efeito de eleição dos Delegados, serão consideradas apenas as Delegacias Sindicais existentes até trinta e um de maio de 2015.

#### DOS SUPLENTE DE DELEGADOS PARA XIV AGN

Art. 6º – Serão considerados suplentes os candidatos imediatamente classificados na estrita ordem de votação:

I – a Delegacia Sindical ficará responsável em informar na Ata e no momento da indicação do participante, qual a ordem de classificação do referido suplente;

II – na ficha de inscrição deverá conter a ordem em que o suplente foi classificado;

III – em caso de empate na votação, o primeiro critério de desempate será o tempo de filiação, permanecendo o empate, o critério será o candidato mais idoso.

Art. 7º – O suplente somente assumirá a titularidade nas seguintes situações, sendo vedadas substituições temporárias:

I – Dentro do prazo para credenciamento em virtude do não comparecimento do Delegado;

II – Após o prazo para credenciamento e em caráter definitivo somente nas seguintes situações:

a) apresentação de atestado médico do Delegado,

b) retorno do Delegado à sua cidade de origem por motivo de força maior, devidamente comprovado,

c) falecimento do Delegado,

d) desistência definitiva do Delegado, por escrito, encaminhada à Mesa Diretora da XIV AGN. A partir desta comunicação, as despesas do Delegado não serão custeadas pela Comissão Organizadora e as diárias remanescentes pagas deverão ser devolvidas.

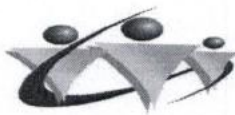
Parágrafo Único – As despesas dos suplentes serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora a partir da sua ascensão nos casos previstos neste artigo.

Art. 8º – O quantitativo de suplentes obedecerá aos seguintes critérios:

I – Delegacia Sindical com até 500 (quinhentos) filiados no máximo dois suplentes;

II – Delegacia Sindical de 501 até 1.000 filiados no máximo quatro suplentes;





III – Delegacia Sindical de 1.001 até 2.000 filiados no máximo cinco suplentes;

IV – Delegacia Sindical com mais de 2001 filiados no máximo seis suplentes.

Art. 9º – No caso de eleição de suplentes e observadores, o órgão do SINDIRECEITA que custear as despesas decidirá os critérios e condições para a participação daqueles, sendo que tais despesas serão de responsabilidade exclusiva do órgão que autorizar tal participação.

Parágrafo Único – As despesas comuns referentes a XIV AGN serão destacadas e individualizadas por participante, ficando desde já autorizado o desconto no repasse da unidade que o elegeu.

#### CAPÍTULO VI DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 10 – Os filiados que desejarem concorrer às vagas do Conselho Fiscal Nacional – CFN deverão encaminhar para a Diretoria Executiva Nacional – DEN, suas inscrições acompanhadas de currículos até três de julho de 2015, para divulgação.

§ 1º – Caso optem em não reconhecer firma, os candidatos encaminharão em anexo cópia não autenticada de suas cédulas de identidade.

§ 2º – As inscrições posteriores serão realizadas perante a Assembleia Geral Nacional – AGN, sendo que a votação no candidato regularmente inscrito independe de sua presença na AGN.

§ 3º – Qualquer Analista-Tributário, ativo ou aposentado, filiado ao SINDIRECEITA, poderá concorrer às vagas do Conselho Fiscal Nacional – CFN, somente estando impedido, se eleito, de acumular cargos nos termos do artigo 7º do Estatuto da Entidade.

#### DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 11 – Deverão ser eleitos pela Assembleia Geral Nacional – AGN 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, para mandato de 3 (três) anos, sem formação de chapa, avaliando-se a qualificação dos candidatos, após apreciação dos respectivos currículos.

#### CAPÍTULO VII DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 12 – Os filiados que desejarem concorrer às vagas do Conselho de Ética e Disciplina – CET deverão encaminhar para a Diretoria Executiva Nacional – DEN, suas inscrições acompanhadas de currículos até três de julho de 2015, para divulgação.





§ 1º – Caso optem em não reconhecer firma, os candidatos encaminharão em anexo cópia não autenticada de suas cédulas de identidade.

§ 2º – As inscrições posteriores serão realizadas perante a Assembleia Geral Nacional – AGN, sendo que a votação no candidato regularmente inscrito independe de sua presença na AGN.

§ 3º – Qualquer Analista-Tributário, ativo ou aposentado, filiado ao SINDIRECEITA, poderá concorrer às vagas do Conselho de Ética e Disciplina – CET, somente estando impedido, se eleito, de acumular cargos nos termos do artigo 7º do Estatuto da Entidade.

#### DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 13 – Deverão ser eleitos pela Assembleia Geral Nacional – AGN 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, para mandato de 3 (três) anos, sem formação de chapa, que iniciar-se-á imediatamente após sua eleição.

#### CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA

Art. 14 – As Assembleias Locais para eleição dos candidatos inscritos postulantes ao cargo de Delegado à XIV AGN serão realizadas até o dia vinte e nove de junho de 2015, exclusivamente, sendo que a realização de Assembleias Locais após este prazo não será validada.

Art. 15 - As Delegacias Sindicais terão até o dia trinta de junho de 2015 para fazer a indicação dos participantes no sistema de eventos na área restrita do site.

Parágrafo Primeiro - As Delegacias Sindicais, no momento da indicação do participante, deverão impreterivelmente informar qual foi a classificação do suplente.

Art. 16 – Até o dia três de julho de 2015, os Delegados, os suplentes e os observadores eleitos para a XIV AGN deverão acessar a área restrita do site e preencher o formulário de inscrição:

I – O participante deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição;

II – Fica de total responsabilidade do participante informar, no momento do preenchimento do formulário de inscrição, se o mesmo necessitará de dispensa de ponto;

III – O participante deve imprimir o formulário de inscrição, assinar e com reconhecimento de firma ou com a cópia do documento de identidade, sendo a assinatura igual ao do documento apresentado;

IV – As fichas de inscrição deverão ser entregues a Delegacia Sindical até o dia três de julho de 2015.





Art. 17 – As Delegacias Sindicais terão até o dia seis de julho de 2015 para postar, via SEDEX ou outro meio de entrega expressa, à Diretoria Executiva Nacional – DEN, as fichas de inscrição com o documento de identidade ou com o reconhecimento de firma, as Atas e Listas de Presenças Originais, com assinatura do Presidente e do Secretário, sendo que será disponibilizada Lista de Presença Padronizada, contendo o título, o nome, matrícula SIAPE e a unidade de exercício e de lotação dos participantes, além do campo para assinatura dos presentes.

§ 1º – Existindo filiado com nome ausente da lista de presença padrão, seus dados deverão ser incluídos no final da mesma.

§ 2º – As assinaturas do Presidente e do Secretário estarão com firma reconhecida ou a Ata será acompanhada de uma cópia do documento de identidade, sendo a assinatura igual a do documento apresentado.

§ 3º – Sendo necessária a realização de mais de uma Assembleia Local para votação, em distintos locais da circunscrição de competência da Delegacia Sindical, o Delegado Sindical deverá solicitar as Listas de Presença Padronizada para realização de votações separadas.

Art. 18 – Até o dia quinze de julho de 2015, a Comissão Organizadora providenciará a publicação, com ampla divulgação, dos Delegados e dos suplentes eleitos e devidamente inscritos para a XIV AGN.

Art. 19 – Até o dia 20 de julho de 2015, a Comissão Organizadora encaminhará informações, sobre as passagens aéreas e hospedagens, dos Delegados e suplentes eleitos e observadores devidamente inscritos para a XIV AGN através do e-mail informado na ficha de inscrição.

Art. 20 – As propostas de reforma estatutária e/ou as teses deverão ser encaminhadas para o e-mail “agn2015@sindireceita.org.br” (em formato Word), da Mesa Diretora do CNRE até o dia três de julho de 2015.

§ 1º – A Comissão Organizadora disponibilizará as propostas de reforma estatutária e/ou as teses até o dia quinze de julho de 2015, no site do SINDIRECEITA.

§ 2º – Para cumprimento dos prazos estabelecidos no caput e no § 1º será considerada a hora oficial de Brasília-DF.

§ 3º – As propostas e as teses recebidas após o prazo estabelecido no caput não serão objeto de divulgação.

§ 4º – A Comissão de Sistematização, composta pelos membros: Odair Ambrósio pela Diretoria Executiva Nacional, Eunilton Alves Peixoto/CE pela Região Nordeste, Alexandre Magno Cruz Pereira/MG pela Região Sudeste, Reginaldo Fernandes Souza/SC pela Região Sul, Valdeeth Silva Pereira/MS pela Região Centro-Oeste e Francisco Pinto de Souza/RO pela Região Norte, realizarão a sistematização das propostas de reforma estatutária, no período de 04 de julho a 14 de julho de 2015, com todos os custos arcados pela XIV AGN.





## CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO PARA A XIV AGN

Art. 21 – O dia vinte e um de agosto e o dia vinte e sete de agosto de 2015 serão reservados para deslocamento.

Art. 22 – O credenciamento ocorrerá nos dias vinte e um de agosto das 8 horas às 18 horas e no dia vinte e dois de agosto das 8 horas às 12 horas, impreterivelmente.

Parágrafo Único – Não será permitido o credenciamento por grupos, somente individualmente, com apresentação do respectivo documento de identidade, dentro do horário previsto.

Art. 23 – A solenidade de abertura da XIV AGN será realizada às 20 horas do dia vinte e um de agosto de 2015 e ao término será oferecido um jantar de confraternização aos participantes. A Mesa será composta pela Presidenta da Diretoria Executiva Nacional – DEN, pelo Presidente do Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CNRE, pelo Presidente do Conselho Estadual de Delegacias Sindicais do Estado do Paraná – CEDS/PR, pelo Delegado Sindical de Curitiba/PR e convidados. Recomenda-se traje "passeio completo" para os participantes.

Art. 24 – Às 13 horas do dia vinte e dois de agosto de 2015 serão iniciados os trabalhos da XIV AGN, mediante instalação de Mesa Provisória composta pelo Presidente da DEN, pelo Vice-Presidente da DEN, pelo Presidente do CNRE e pelo Secretário Geral do CNRE, que dirigirá os trabalhos até a instalação da Mesa Diretora.

Art. 25 – Às 20 horas do dia vinte e seis de agosto de 2015 ocorrerá o término dos trabalhos da XIV AGN.

## CAPÍTULO X DA PAUTA PARA A XIV AGN

Art. 26 – A XIV AGN terá como pauta os seguintes itens:

1. Análise de Conjuntura,
2. Reajuste Salarial,
3. Atribuições,
4. Bônus de Eficiência,
5. Ações Judiciais,
6. Eleição Conselho Fiscal Nacional;
7. Eleição Conselho de Ética e Disciplina;
8. Reforma Estatutária;
9. Assuntos do Conselho de Ética e Disciplina;
10. Assuntos do Conselho Fiscal Nacional;
11. Outras Teses.



Parágrafo Único – As teses devem ser apresentadas especialmente sobre os pontos 2, 3, 4 e 5 da pauta, sendo discutidas pela AGN pelo menos uma tese em cada ponto.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O controle de frequência da AGN será realizado de forma eletrônica.

§ 1º – O certificado de participação será emitido somente se a frequência mínima for de 70% e serão disponibilizados, após verificação da frequência, na área restrita do site.

§ 2º – O registro eletrônico será utilizado para fins de apuração do quórum de deliberação da AGN.

§ 3º – Casos fortuitos de não permanência na Plenária deverão ser informados à Mesa Diretora, por escrito.

§ 4º – No momento de entrada e saída da Plenária, é de total responsabilidade do participante, verificar no monitor que estará disponível, se o seu registro condiz com a sua entrada ou saída.

Art. 28 – O reembolso com deslocamento dentro do Estado será de responsabilidade de cada Delegacia Sindical e/ou Conselho Estadual de Delegacias Sindicais, sendo as demais despesas de Delegados, rateadas proporcionalmente ao número de Delegados previstos, independente da participação de seus representantes no evento.

Art. 29 – A Comissão Organizadora é responsável pelo traslado Aeroporto/Hotel/Aeroporto.

Art. 30 – O traslado entre os hotéis e o local da realização da XIV AGN será disponibilizado pela Comissão Organizadora, tendo como último horário trinta minutos antes do início das atividades do dia e trinta minutos após o término dos trabalhos do dia da AGN. Após os horários estabelecidos o traslado será de inteira responsabilidade do participante.

Parágrafo Único - A hospedagem dos Delegados será, preferencialmente, no hotel-sede ou principal da realização da XIV AGN.

Art. 31 – O valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o seu pagamento será efetuado ao participante devidamente credenciado, até o segundo dia útil após o início do evento, mediante crédito em conta corrente.

Art. 32 – A hospedagem dos participantes compreende: café da manhã, almoço e "coffee-break" vespertino e se dará em quartos duplos. Todas as demais despesas com o hotel (telefonias, serviço de quarto, lavanderia, passadeira, etc) serão consideradas extras sendo de responsabilidade exclusiva dos participantes.





Art. 33 – A despesa de hospedagem de responsabilidade da Comissão Organizadora compreende somente o período das 12 horas do dia vinte e um de agosto de 2015 até às 12 horas do dia vinte e sete de agosto de 2015. Qualquer despesa de hospedagem efetuada fora desse período, anterior ou posterior, será de total responsabilidade dos participantes.

Art. 34 – Toda e qualquer despesa dos observadores e suplentes não são de responsabilidade da Comissão Organizadora, exceto as despesas informadas no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 35 – Caso ocorra alteração dos voos programados, os participantes deverão informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à empresa responsável pelo traslado, o número do voo e o horário previsto de chegada, sendo a despesa desse traslado, se efetuado particularmente, de responsabilidade dos participantes.

Art. 36 – As despesas com alteração de bilhetes de passagem aérea e de alteração de voos não serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, exceto para os casos do artigo 7º, inciso II, alíneas a, b, e c.

Art. 37 – A Comissão Organizadora não se responsabilizará por quaisquer despesas extraordinárias, exceto as despesas médicas e hospitalares em atendimentos de emergência.

Art. 38 – As assembleias virtuais não serão permitidas, conforme Resolução do XLV-CNRE nº 030/2008 e por não estarem previstas no Estatuto.

Art. 39 – Fica a Comissão Organizadora responsável por possíveis e necessárias alterações nas datas, em virtude de disponibilidade de hotéis, ficando a Diretoria Executiva Nacional responsável pela ampla divulgação das alterações, assim que definidas, “ad referendum” da Plenária da XIV AGN, quando de sua instalação.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, nos termos do Estatuto.

Brasília, DF, 15 de maio de 2015.

Gerônimo Luiz Sartori

Presidente do Conselho Nacional de Representantes Estaduais